

Encontro com o Autor

Entendendo Créditos Orçamentários



Paulo Henrique Feijó

LANÇAMENTO

DO LIVRO

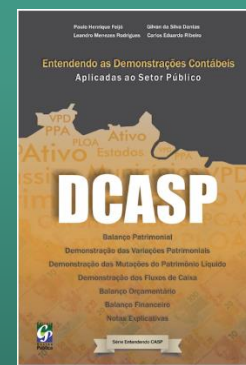
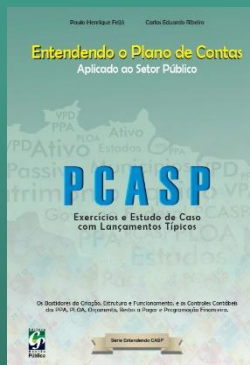
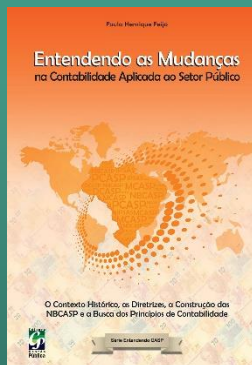
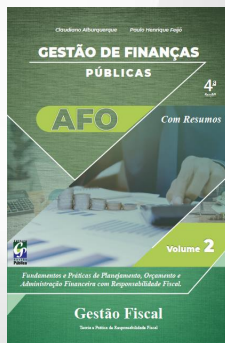
GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



JÁ ESTÁ A VENDA NO SITE!

www.gestaopublica.com.br

Aquisição pelo site: www.gestaopublica.com.br
Whatsapp: 61.99239.0699 (Débhora)



Série Entendendo CASP

CURSO EAD

Ensino a distância

SIAFIC

Entendendo os conceitos e requisitos

- você faz o curso e agenda a aula para tirar dúvidas com o professor
- Entenda os requisitos básicos para a implantação do SIAFIC

Mais informações no site:
www.gestao publica.com.br



EAD

ENSINO A DISTÂNCIA

ENTENDENDO O

PCASP

PLANO DE CONTAS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO

CURSO

ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS



EAD

ENSINO A DISTÂNCIA
Curso

AFO

ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA



ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS



FAÇA SUA INSCRIÇÃO

1 Planejamento Governamental

2 Plano Plurianual (PPA)

3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

4 Orçamento Público

5 Princípios Orçamentários

6 Crédito Orçamentário

7 Receita Orçamentária

8 Execução da Receita

9 Despesa Orçamentária

10 Execução da Despesa

11 Encerramento do Exercício e Restos a Pagar

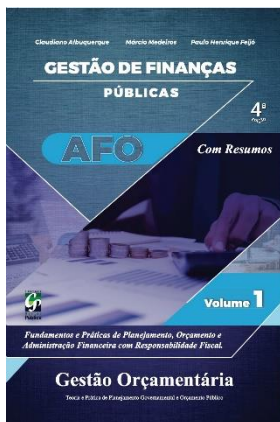
12 Controle da Gestão Pública

13 Sistemas Organizacionais e Estruturadores no Setor Público

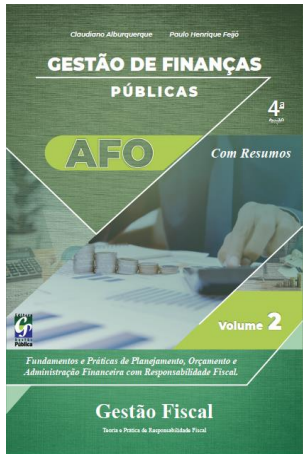
14 Elaboração e Gestão do Plano Plurianual

15 Elaboração da Lei Orçamentária Anual

16 Tramitação no Congresso Nacional



- 1 Aspectos Gerais de Finanças Públicas
- 2 Brasil: do Caos ao Grau de Investimento e o Retorno dos Desequilíbrios Fiscais
- 3 Necessidades de Financiamento do setor Público
- 4 O Brasil e a Cultura da Responsabilidade Fiscal
- 5 Nasce a Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil
- 6 Entendendo os Conceitos Básicos e Princípios da LRF
- 7 Transferências Intergovernamentais
- 8 Receita Corrente Líquida (RCL)
- 9 Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
- 10 Despesa Com Pessoal e Seus Limites
- 11 Dívida e Operações de Crédito
- 12 Flexibilização das Regras Fiscais
- 13 Resultados Fiscais na LRF
- 14 Gastos Mínimos Obrigatórios em Educação e Saúde
- 15 Transparência da Gestão Fiscal



Crédito Orçamentário

Classificador	Código	Descrição
Esfera Orçamentária	10	Orçamento Fiscal
Institucional		
Órgão	26	Ministério da Educação
Unidade Orçamentária	26233	Universidade federal do Ceará
Funcional		
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Estrutura Programática		
Programa	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
Ação	20GK	Fomento às Ações de Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
Subtítulo ou Localizador do Gasto (Facultativo)	0023	Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará.
Fonte de Recursos	500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa		
Categoria Econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de Natureza da Despesa	4	Investimento
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta
Elemento da Despesa (Facultativo)	51	Obras e Instalações
Indicador de Resultado Primário	2	Despesa Primária Discricionária
Célula da Despesa		10.26233.12.364.5013.20GK.0023.500.449051.2

Tipos de Créditos Orçamentários



Créditos Adicionais - Características

Lei 4.320, Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Suplementar

- Dotação Existente na LOA, mas insuficiente.

Especial

- Não existe dotação na LOA.
- Pode ser reaberto.

Extraordinário

- Atender a despesas **imprevisíveis** e **urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- Pode ser reaberto

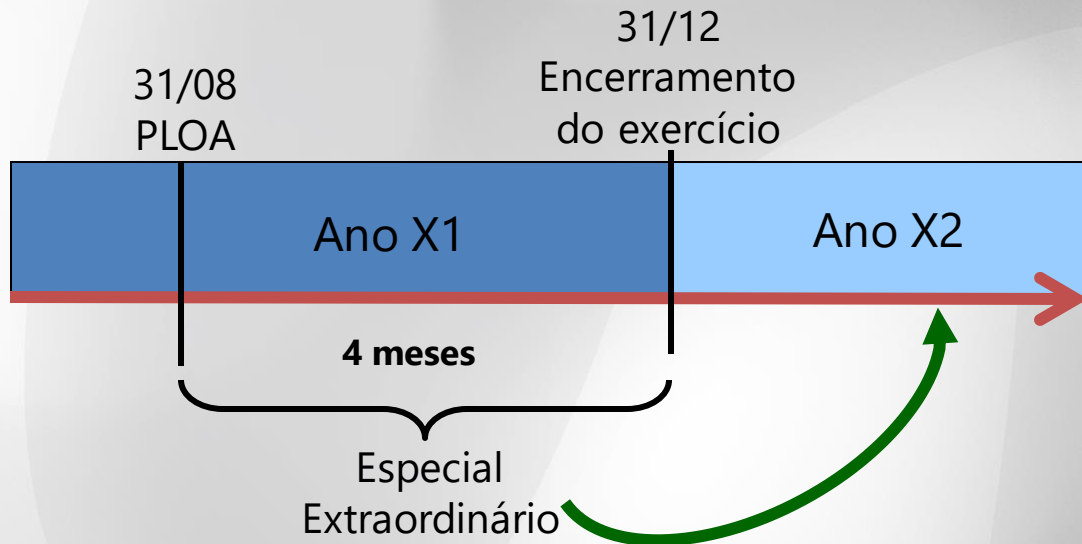
Requisitos para Abertura de Crédito Extraordinário

CF, Art. 166, § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a **despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



As situações expostas no texto constitucional **são exemplificativas**, portanto, não limitam a abertura de créditos extraordinários para outras situações desde que cumpram os requisitos básicos.

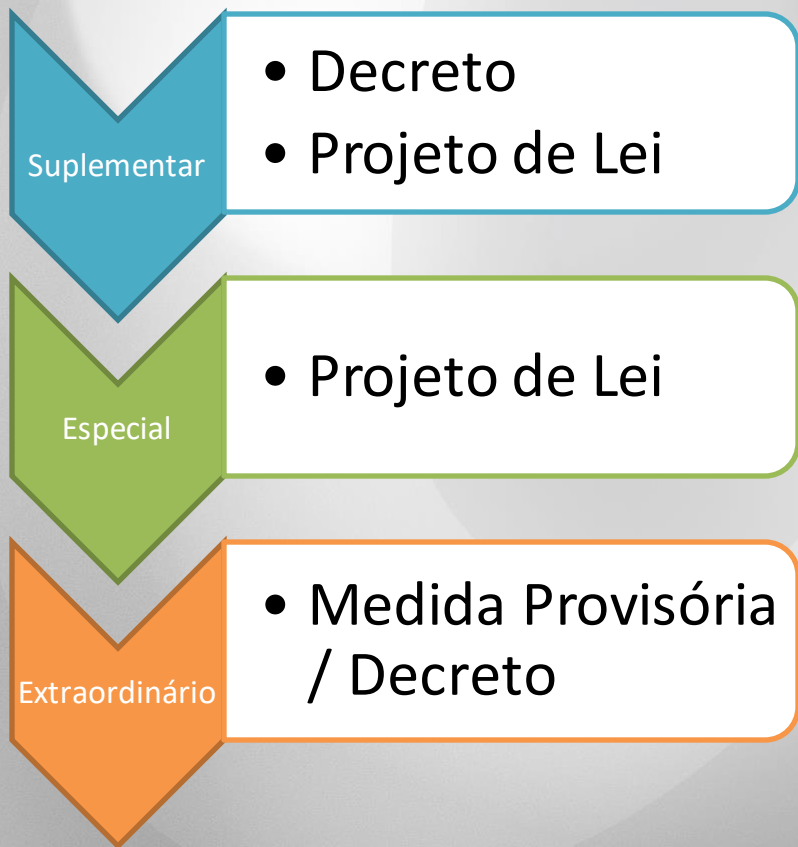
Reabertura de Créditos



Art. 167. § 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Obs.: Somente os créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS poderão ser reabertos, suplementar não.

Crédito adicionais e o Princípio da Exclusividade



CF, Art. 165 § 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Por tratar-se de alteração da LOA, todo crédito adicional está amparado por algum instrumento legal ou com força de lei.

Dúvida sobre o tipo de crédito

Suponha que determinado ente tenha aberto um **crédito especial** no valor de R\$ 1.000 para financiar determinada ação orçamentária. Contudo ao longo da execução da despesa verifica-se que o valor aprovado não será suficiente e que será preciso aprovar novo crédito adicional no valor de R\$ 200.

Este novo crédito será **suplementar ou especial**?

Lei 4.320, Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Créditos Adicionais – Recursos Disponíveis

- CF 1988, Artigo 167. São vedados:

V - a abertura de crédito **suplementar ou especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/1964, Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Fontes para Abertura de Créditos Adicionais



- **O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Lei 4.320/1964, Art. 43, Inciso I)**

Art. 43, §2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, **conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recursos

- **Anulação/Cancelamento parcial de dotação (Inclusive Reserva de Contingência) - (Lei 4.320/64, Art. 43, III)**
- **Operação de Crédito (Lei 4.320/64, Art. 43, IV)**

- **Os provenientes de excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, Art. 43, II)**

Art. 43, § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

Excesso de Arrecadação

- Os provenientes de excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, Art. 43, II)

Art. 43, § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, **deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.**

Previsão inicial (Ano): \$ 1.200 Reestimativa (Ano): \$ 1.600

Valor arrecadado
(Semestre): \$ 800

30/06

Tendência do Exercício
(Semestre): \$ 800

31/12

01/01

Excesso de Arrecadação: \$ 400

Alterações Orçamentárias – Limitantes e Premissas

Constituição Federal, Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



**Respeitar a Vontade
do Legislativo**

Planejamento

Orçamento

Auditoria

**Orientados a
Resultados**

O que Caracteriza a Categoria de programação?

Constituição Federal, Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

LDO União:

Para efeito desta Lei, entende-se por:

V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

....

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no PLOA e na respectiva LOA, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Alterações Orçamentárias

LDO União:

- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
- A transposição, transferência ou remanejamento **não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais**, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Questão para Debate

Suponha que determinado ente tenha enviado o PLOA para o legislativo e os parlamentares fizeram alterações na programação da despesa modificando algumas ações orçamentárias. O chefe do poder executivo não concordou com as alterações e vetou as mesmas. Assim, a LOA foi aprovada com receitas maiores que despesas em 31/12.

Dois meses depois o legislativo derrubou o veto e as alterações vetadas passaram a integrar a LOA.

Nesse caso o crédito é **adicional ou inicial**?

Muito Obrigado!!!

**“A base de tudo, a essência, é o saber.
O saber pode te levar ao ter. O saber pode te levar ao poder.
Não é desejável que o ter leve ao poder. Mas é inadmissível
que o poder te leve ao ter.
San Tiago Dantas - Aula de Civismo”**



(61) 98151-9763



Paulo Henrique Feijó



@PauloHFeijo



paulofeijo@me.com